



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 179/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA DATAMED LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022 representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07 e a empresa **DATAMED LTDA** estabelecida na Rua José Claudio Sanches, nº 200, no bairro Califórnia, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº **38.658.999/0001-75** e Inscrição Estadual sob o nº 062666932.00-42, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por André Luiz Gregório da Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG 11648300, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 012.745.246-01, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 0101/2022 - ADESÃO Nº 09/2022** e seus anexos, devidamente Ratificado, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a **Aquisição de equipamentos hospitalares, a serem destinados a atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Bricio de Castro Dourado do Município de São Francisco/MG, conforme Adesão à ata de registro de preços II Nº 0182/2021, Pregão Eletrônico SRP Planejamento nº 218/2021, da FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, conforme descrição abaixo:**

ITEM	UNI D	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unid.	01	INCUBADORA USO MÉDICO HOSPITALAR, TIPO ESTACIONÁRIA COM MÍNIMO DE 5'PORTINHOLAS DE ACESSO, CÚPULA ACRÍLICO, PAREDE DUPLA, COMPONENTE1, CONTROL DE TEMPERATURA DO A R E DA PELE, COMPONENTE2, BALANÇA, COMPONENTE3, LEITO RADIOTRASPARENTE, COMPONENTE4, CONTROLE DE UNIDADE, PAINEL, MI.	R\$ 52.317,00	R\$ 52.317,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



02	Unid.	01	MARCA: FANEM INCUBADORA USO HOSPITALAR, TIPO, TRANSPORTE, BATERIA COM AUTONOMIA DE 4HS- CUPULA ACRÍLICO TRANSPARENTE COM TRAVAS DE SEGURANÇA, PAREDE DUPLA, COMPONENTE 1, ABERTURA AMPLA FRONTAL, MINIMO 2 PASSAGENS FLEXIVEIS SEM ACLUÇÃO P/ CABOS. MARCA: FANEM	R\$ 50.996,36	R\$ 50.996,36
03	Unid.	02	FOTOTERAPIA, COMPONENTE 1 – PEDESTAL COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM FREIOS, - COMPONENTES 2 – ILUMINAÇÃO ATRAVÉZ DE LED, COMPONENTE 3 – AJUSTE DE INCLINAÇÃO, COMPONENTE 4 – ÂNGULO DA FOTOTERAOUNA, TANSÃO 127V 60HZ OU BIVOLT. MARCA: FANEM	R\$ 6.975,61	R\$ 13.951,22

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 117.264,58** (cento e dezessete mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1-O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega. Condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

3.2- O pagamento será efetuado pelo município, pela Tesouraria, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas Notas Fiscais.

3.2.1- As Faturas/ Notas Fiscais devidamente atestadas deverão ser enviadas à secretaria de Administração e Finanças para as providencias necessária ao processamento do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



3.3- O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados neste termo bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

3.4-A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

3.5- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado após a entrega dos produtos, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a Contratada ficará com os pagamentos suspensos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, proveniente da Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº da proposta: 13512.168000/1200-02, sob o nº: **06.01.10.302.8003.5808.3449052000000153 (reduzido 4820)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referencia, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



6.1.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na entrega do objeto contratado;

6.1.7. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado, sem prévia autorização do Contratante;

6.1.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da instituição;

6.1.9. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.2 – DO MUNICÍPIO:.

6.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos.

6.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 - O fornecimento dos produtos deverá estar em conformidades com as descrições detalhadas na solicitação de compra e conforme proposta SUS nº 13512.168000/1200-02 – Ministério da Saúde.

7.2 – A CONTRATADA deverá fazer a entrega dos produtos em até 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de compra.

7.3 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos no almoxarifado central localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes nº 1901 - Bairro Santo Antônio nesta Cidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições erros ou atrasos no cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, fixadas no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:
inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos
transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.
- d) A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


São Francisco/MG, 01 de Setembro de 2022.

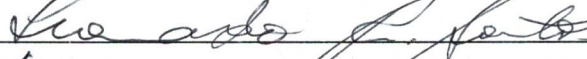

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANDRE LUIZ GREGORIO Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ GREGORIO DA
DA SILVA:01274524601 SILVA:01274524601
Dados: 2022.09.02 11:02:39 -03'00'

DATAMED LTDA
CNPJ nº 38.658.999/0001-75
André Luiz Gregório da Silva - CPF nº 012.745.246-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
RG: MG-10.815.334

NOME: 
RG: MG-12.890.226